

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2009, do Senador Expedito Júnior, que *altera o art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para diferenciar as penas cabíveis para o ato de atender e o de iniciar ligações de telefone celular enquanto se conduz veículo.*

**RELATOR:** Senador **EDUARDO AZEREDO**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em análise altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para permitir, ao motorista trafegando na faixa da direita da via, o atendimento de ligações de telefone celular, bem como diferenciar, em termos das penalidades aplicáveis, o ato de iniciar chamadas ao volante do ato de atendê-las.

Passariam a ser consideradas infração de trânsito, portanto, apenas a realização de ligações por iniciativa do condutor e o envio de mensagens de texto, assim como o atendimento de chamadas pelo condutor de veículo em deslocamento nas demais faixas da via.

O autor argumenta que o uso do celular não traria risco superior ao do sistema de som do veículo, exceto no momento em que o condutor faz uso do teclado do aparelho, ação que demanda maior atenção e que seria capaz de causar uma distração perigosa para a segurança do trânsito. Além disso, por se destinar ao tráfego de menor velocidade, a faixa da direita seria compatível com o uso do telefone celular.

O projeto foi distribuído exclusivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

### **II – ANÁLISE**

O projeto insere-se na competência privativa da União para legislar sobre trânsito (art. 22, XI, da Constituição Federal), não havendo reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

No mérito, entendemos que a aprovação do projeto contribuiria para aumentar o risco de acidentes no País. Ao contrário do rádio do veículo, o telefone exige do interlocutor uma participação ativa na conversação, sendo capaz de distraí-lo mesmo quando não faz uso do teclado ou segura o aparelho com uma das mãos.

Quanto à permissão para o recebimento de ligação telefônica na faixa da direita, é provável que toda via com apenas uma faixa por sentido seja considerada a *faixa da direita*. Do ponto de vista prático, é pouco provável a autuação de condutores que estejam falando ao celular nessas vias.

Outro aspecto a ser considerado é o da fiscalização. O agente de trânsito jamais terá condições de saber se determinada ligação em curso foi iniciada pelo condutor ou por seu interlocutor. A situação ficaria sujeita ao arbítrio do agente, o que configuraria circunstância favorável à corrupção.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator